

27583-6

ENC: Ref. PL 55.5 MVC

MILTON HOBUS <miltonhobus@alesc.sc.gov.br>

Ter, 23/08/2022 15:21

Para: Diretoria Legislativa <diretorialegislativa@alesc.sc.gov.br>



Senhor Diretor,

Solicito providências para que a respectiva manifestação seja acostada ao PL 55.22.

Atc,

Equipe de Gabinete

Deputado Estadual - Milton Hobus

(48) 3221 - 2644 / 9151-9106

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Rua Jorge Luz Fontes, 310 - Gab. 34 - CEP.: 88.020-900

**Acompanhe as atividades do mandato através das redes sociais:
Instagram/Facebook/LinkedIn/Twitter (Milton Hobus)**

De: Caroline Carlesso <carolinecarlesso@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 23 de agosto de 2022 13:19

Para: MILTON HOBUS <miltonhobus@alesc.sc.gov.br>; LUIZ ANTONIO AMIN AMIN <amin.la54@gmail.com>;
Presidente | Sindipetro <presidente@sindipetro.com.br>; Julio Cesar Zimmermann
<postojulinho@terra.com.br>; Dilson schrann <sinpeb@gmail.com>; Sincombustíveis-SC | Ligiane Santos
Stein <sincombustiveis@sincombustiveis.com.br>; Sindópolis <sindopolis@sindopolis.com.br>;
vicentesantanna@uol.com.br <vicentesantanna@uol.com.br>; JEFFERSON
<jefferson@paradadosamigos.com.br>

Assunto: Ref. PL 55.5 MVC

Santa Catarina; aos 17 de Agosto de 2022

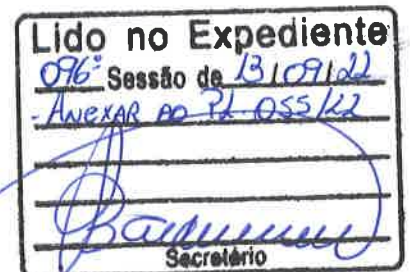
a/c

ALESC – Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Exmo. Deputado Estadual Milton Hobus

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ref. PL 55.5/2022 (MVC – Medidor Volumétrico de Combustíveis)



V. Exa.;

Os agentes de revenda de combustíveis automotivos de Santa Catarina, representados por seus sindicatos patronais, o SINDIPETRO, o SINCOMBUSTÍVEIS, o SINPEB, e o SINDÓPOLIS, por seus presidentes, ao final nominados, vêm, respeitosamente, solicitar pedido de derrogação do artigo 10-A da Lei Estadual nº 14.954/2009, acrescido pela Lei Estadual nº 14.967/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC).

Resumidamente, são os problemas que tornam impossível e não recomendada para a revenda de combustíveis de SC a implantação do MVC:



- a) Especialmente, o problema da patente do equipamento NÃO foi superado, ao contrário (INPI PI0601605-7), conforme documentos anexos. Atualmente, apenas o próprio detentor da patente (VIAFLEX) possui poucos equipamentos MVC homologados pela Fazenda e licenciados. E a Fazenda NÃO desconhece dos riscos de a revenda ser implicada em CRIME contra a patente de invenção, bem como no acúmulo de dívida em 'royalties', conforme o Parecer nº 427/2020-COJUR/SEF, e o Parecer nº 465/20 da Procuradoria do Estado, no Processo SEF nº 13177/2019, que concluiu que cabe aos "fabricantes e contribuintes, ao adquirir o equipamento, observar a legislação da propriedade industrial";
- b) Inobstante, o projeto também perdeu a sua motivação de nascituro, considerando a nova realidade tecnológica e fiscal, especialmente com a extinção do Cupom Fiscal em SC, com a implantação do PAF NFC-e no varejo de combustíveis, o que permite melhores e mais eficientes controles fazendários (portanto, existem soluções tecnológicas mais eficazes e baratas contra a sonegação fiscal);
- c) E, como tem sido amplamente noticiado, por força da edição da Lei Complementar nº 192/2022 e da Lei Complementar nº 194/2022, os Estados tramitam, mediados pelo STF, a migração da tributação dos combustíveis para o regime monofásico, oportunidade que os postos deixarão de ser contribuintes do ICMS, concentrado na operação inicial, na refinaria;
- d) Historicamente, houve baixíssima adesão voluntária da revenda, por culpa dos altos custos de aquisição e de infraestrutura para instalação do equipamento – a Fazenda não desconhece que a maioria da revenda não opera com margem que permite a mobilização dos investimentos necessários.
- e) Também há graves problemas de manutenção de equipamentos instalados, que não realizam mais a comunicação com a Fazenda, e sem solução para o revendedor.
- f) Hoje, o preço final do equipamento é, no mínimo, o triplo do estimado pela Fazenda, tornando módico o crédito fiscal concedido, que tinha a pretensão de arcar com 50% do custo de aquisição;
- g) Inobstante, os poucos equipamentos instalados e em operação no Estado (que não somam 10% da categoria), não apresentaram resultado de eficiência de fiscalização, com combate direto à sonegação;
- h) Também não há notícias de estrutura fiscal compatível para o tratamento simultâneo do volume estimado de informações eletrônicas geradas;
- i) A propósito, quiçá a insistência destas entidades sindicais, a Fazenda negou a implantação do MVC com prioridade nos postos com indícios de sonegação, atendendo o verdadeiro escopo de nascitura do projeto. A Fazenda não desconhece que os postos que já instalaram o equipamento, operam com exemplar regularidade fiscal;

j) Apesar de as entidades sindicais não serem parte do Processo SEF 2406/2019, que, em 28.07.2021, revogou a homologação do equipamento produzido pela empresa Veeder Root (maior fabricante de equipamentos de monitoramento de estoque em tanques de combustíveis do mundo), obtiveram informações de que o mesmo problema afeta demais equipamentos homologados;



k) Outro aspecto relevante a ser considerado é que, apesar de terem sido publicados convênios ref. o MVC no Confaz, NENHUM outro Estado da Federação adotou a sistema, por entender desproporcional o custo x benefício.

Quanto ao conteúdo da Informação Gescol nº 61/2022, anexo ao PL 0055.5/2022, todos os "Recursos Técnicos do MVC" elencados já possuem solução implantada na revenda. A Fazenda não apresenta informações que efetivamente demonstrem que o MVC "revela-se indispensável". A propósito, anexamos a Informação Gescol nº 52/2022, oportunidade que a mesma autoridade fiscal, ao contrário, "sugere" a revogação da lei.

Ilmo. Sr. Deputado Estadual, Presidente da Comissão de Finanças e Tributação;
Como se vê, hoje, o cumprimento do artigo 10-A da Lei Estadual nº 14.954/09, é IMPOSSÍVEL e NÃO RECOMENDADO.

Então é no escopo de derrogação do Artigo 10-A da Lei Estadual nº 14.954/2009 que estas entidades sindicais postulam perante esta r. Comissão de Finanças e Tributação, da Casa Legislativa.

Sabemos que há pautas mais prementes, mas acreditamos que o assunto alcançará um desfecho favorável para toda a sociedade catarinense.

O foco é a garantia de um mercado idôneo, inibindo a atuação de agentes sonegadores. E o SINDIPETRO apoiará todos os esforços para garantia deste primado.

Como dissemos, o MVC foi um projeto muito bem idealizado, mas, infelizmente, sofreu forte resistência, que o tornou ineficaz e desproporcional no transcurso dos anos.

Desde já nossos agradecimentos pela compreensão da importância do pleito.
Cordialmente.

SINDIPETRO, presidente Luiz Antonio Amin
SINPEB, presidente Júlio César Zimmermann
SINDÓPOLIS, presidente Vicente Santanna
SINCOMBUSTÍVEIS, presidente Jefferson Davi de Espindola

divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.



Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais. De todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.